

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Dispõe sobre as garantias de
acessibilidade nas estruturas
temporárias para eventos.

Art. 1º Ficam garantidas plenas condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, e atitudinal, no âmbito do município do Recife, em todos os eventos temporários em ruas, praças, parques ou edificações locadas para esses fins.

Parágrafo único. Entende-se por eventos temporários os congressos, os seminários, as conferências e as apresentações artísticas, culturais e esportivas, realizados ou apoiados pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada.

Art. 2º São requisitos essenciais da acessibilidade arquitetônica em conformidade com a legislação vigente:

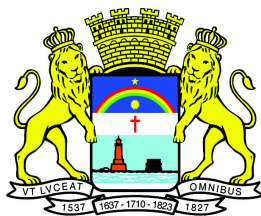
I - áreas de embarque e desembarque de veículos de pessoas com deficiência, conectados por rota acessível à entrada principal;

II - Espaços adequados às pessoas usuárias de cadeiras de rodas, que permitam o ângulo confortável de visão, conforme preveem as normas técnicas;

III - balcões de atendimento com altura mínima e máxima de acordo com as normas de acessibilidade;

IV - iluminação pontual, regular, firme e estável e piso antiderrapante;

V - instalações sanitárias acessíveis, conectadas a rota acessível;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

VI - camarotes e área *vip* com acesso por rampa, interno e externo;

VII - área com local determinado para posicionamento do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

VIII - palco com acesso por rampa.

Art. 3º São requisitos essenciais da acessibilidade comunicacional:

I - intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

II - material de divulgação em formato acessível, em braille ou áudio;

III - informações sonoras, táteis e visuais.

Art. 4º São requisitos essenciais da acessibilidade atitudinal:

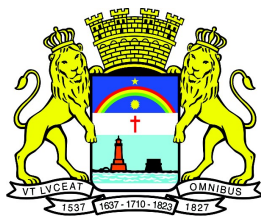
I - capacitação de no mínimo 10% (dez por cento) das pessoas da organização e recepção do evento, para atendimento adequado das pessoas com deficiência;

II - pelo menos 5% (cinco por cento) das pessoas da recepção do evento devem possuir conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e no caso do evento contar com palestras ou outras situações do gênero, deverá estar presente no ato um profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

III - em caso de emergência, a equipe de segurança do evento deverá prever rotas específicas, estando plenamente capacitada para desocupação de áreas das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Para liberação do alvará deverá ser apresentado projeto adequado de rota de fuga para as pessoas com deficiência para o caso previsto no inciso III.

Art. 5º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei para o seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

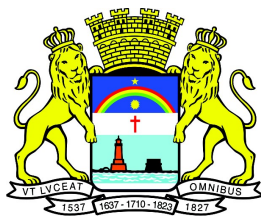
A presente propositura tem por objetivo garantir acessibilidade em eventos temporários realizados no município do Recife, uma vez que é muito comum a falta de atenção com os itens básicos de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e comunicacional, que garantem a participação plena das pessoas com deficiência.

Trata-se de uma matéria que tem como escopo o processo de inclusão social. Oferecer ambientes adaptados, que garantam a efetiva participação de pessoas com deficiência, é medida constitucionalmente prevista, que deve ser tratada de forma plena pelo poder público.

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência), no seu artigo 1º diz que ela é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua **inclusão social** e cidadania.”

Trata-se de uma lei que contempla um campo amplo dos **direitos** relativos às pessoas com deficiência: direito à vida; à habilitação e à reabilitação; à saúde; à educação; à moradia; ao trabalho; à assistência social; ao esporte; à cultura; ao turismo e ao lazer; ao transporte e à mobilidade; à informação e à comunicação; à tecnologia assistiva; ao direito de participação na vida pública e na política.

É necessário que se trabalhe em cima das potencialidades dos indivíduos e não sobre suas incapacidades ou impedimentos. Numa sociedade democrática, os direitos vão ampliando-se e surgem novas necessidades, invenções e novas conquistas. A legislação brasileira, nesse aspecto, ainda guarda ranços de assistencialismo, uma vez que os direitos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Aline Mariano

fundamentais ainda não foram devidamente assegurados para as pessoas que se encontram em condições de risco ou de vulnerabilidade social agravada pela deficiência.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 5º estabelece:

”Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Assim, este projeto de lei justifica-se pela necessidade de evitar essa violação de direitos, tendo em vista a garantia do acesso à cultura, ao lazer, à convivência social, ao conhecimento, à informação, direitos fundamentais para o processo de inclusão social e para o exercício da cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2017.

Aline Mariano
Vereadora